



LEI Nº 120/91

"Inclui matéria no currículo escolar".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

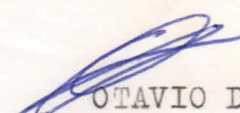
Artigo 1º - Fica incluído no currículo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino a matéria cognominada "MEIO AMBIENTE".

Artigo 2º - Os professores da Rede Municipal munir-se-ão de livros e cursos pertinentes à ecologia, que serão custeados' pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A disciplina será ministrada de forma teórica e prática, visando conscientizar o aluno, nos limites de sua linguagem, quanto aos efeitos danosos da poluição ambiental, preparando-o para ser defensor em potencial da ecologia.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ' Estado do Espírito Santo, em 05 de junho de 1991.


OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal